



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPOR INFORMATIVOS RELACIONADOS AOS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NOS BOLETINS ELETRÔNICOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO”.

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a dispor informativos relacionados às doenças infantis nos boletins eletrônicos das Escolas da Rede Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único: Para o disposto no art. 1º, no que tange as escolas municipais, a Prefeitura de São Paulo deverá proporcionar os recursos técnicos necessários que viabilizem a implantação dos informativos do boletim escolar eletrônico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo deverá promover a divulgação destes informativos das seguintes deficiências:

- I. Deficiência visual;
- II. Dislexia;
- III. Discalculia;
- IV. Disgrafia;
- V. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade- TDHA e;
- VI. Déficit de processamento auditivo- DPA;

Art. 3º. Os informativos dispostos nos artigos 1º e 2º deverão ser expositivos de forma clara e objetiva, contendo informações sobre o que são estas deficiências e informações de profissionais especializados para os diagnósticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da propositura é assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem de todas as crianças com problemas de aprendizagem que muitas vezes acabam passando despercebidos.

Dificuldade de concentração, hiperatividade ou outros bloqueios na hora de aprender, para muitos pais, os problemas podem ser solucionados apenas com empenho e disciplina por parte da criança. Entretanto, nem sempre todos esses fatores são gerados apenas por preguiça, vontade de fazer bagunça ou falta de interesse nas aulas.

Transtornos, dificuldades ou problemas de aprendizagem são desordens que dificultam o ritmo de aprendizado de uma criança. Esses problemas podem ser detectados a partir dos cinco anos de idade e necessitam de acompanhamento de psicopedagogos, psicólogos e, em alguns casos, fonoaudiólogos.

Desta forma, os informativos referentes a estes transtornos podem auxiliar pais, mães e pessoas responsáveis pelas crianças que estão matriculadas em escolas municipais, a detectarem qualquer indicio destas dificuldades de aprendizagem e a procurarem os profissionais da área da saúde para o melhor diagnóstico.

Os informativos nos boletins eletrônicos também auxiliarão para desmitificar a ideia de que a dificuldade de aprendizagem torna a criança burra, preguiçosa ou até mesmo fraca. Os pais ou responsáveis que estarão bem informados, terão a possibilidade de procurar ajuda para as crianças de forma mais rápida e eficaz, com a certeza do apoio do corpo estudantil.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.